



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

Termo de Referência 548/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços e aquisição de produtos através do Pacote de **Serviços dos Correios**, com adesão ao Termo de Condições Comerciais, permitindo a utilização dos serviços exclusivos e canais de atendimento, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Problema e Necessidade

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) busca continuamente a excelência e o aperfeiçoamento de seus serviços, o que inclui a manutenção de comunicações formais e oficiais com diversas instituições, localizadas em diferentes estados e, eventualmente, no exterior. A necessidade de um serviço eficiente, eficaz e econômico, que viabilize essa comunicação de maneira segura e com garantia de confirmação de recebimento, é evidente. O serviço prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) atende a essas exigências, sendo o mais adequado para realizar essas atividades, especialmente em situações que demandam segurança, rastreabilidade e conformidade com requisitos legais.

2.2 - Cenário Atual

Atualmente, o CBMDF utiliza os serviços da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)** para garantir a continuidade de sua **comunicação institucional**, que é essencial para a troca de correspondências e materiais sensíveis, conforme as atividades previstas no **art. 9º da Lei nº 6.538/78**, que regula os serviços postais sob o monopólio da União. Esses serviços são fundamentais para a realização de tarefas institucionais críticas, como o envio de correspondências entre **grupos militares** de diferentes estados e o envio de correspondências oficiais destinadas a **militares veteranos e pensionistas**, além de outras comunicações sensíveis de natureza oficial.

Em processos recentes, como o **processo 00053-00121962/2024-16**, os serviços da ECT foram contratados de forma personalizada para atender às **demandas específicas** do CBMDF, evidenciando a importância desse canal para o **cumprimento das obrigações institucionais** da corporação. A utilização contínua desses serviços é crucial para garantir que as necessidades operacionais e administrativas sejam atendidas de forma segura, eficiente e dentro dos parâmetros legais estabelecidos para a comunicação institucional do CBMDF.

2.3 - Ganhos e Melhorias Esperadas

A contratação dos serviços da ECT trará diversas melhorias para o CBMDF:

- **Segurança e Integridade do Transporte:** Garantia de que documentos e materiais sensíveis cheguem ao destino de forma segura e íntegra.
- **Rastreabilidade e Confirmação de Recebimento:** O serviço postal oferece

rastreamento e confirmação de recebimento, fundamentais para documentos oficiais e administrativos.

- **Eficiência e Continuidade Operacional:** Permite a continuidade de operações críticas que dependem do transporte seguro de documentos e materiais físicos, tanto nacional quanto internacionalmente.
- **Cumprimento de Protocolos Institucionais:** Viabiliza a comunicação formal necessária para as demandas institucionais, mantendo o atendimento rigoroso às exigências legais.

2.4 - Perdas e Impactos Caso Não Ocorram a Aquisição/Contratação Almejada

A ausência dos serviços de correio resultaria em impactos negativos significativos para o CBMDF e, por extensão, para a sociedade:

- **Comprometimento da Segurança e da Operacionalidade:** Sem os serviços de correio, o envio de peças e materiais sensíveis seria prejudicado, afetando a prontidão operacional de viaturas e aeronaves.
- **Interrupção de Comunicações Oficiais:** Falhas no envio de documentos oficiais para militares, veteranos e pensionistas causariam descontinuidade nas obrigações institucionais e administrativas.
- **Risco de Extravio e Falta de Rastreabilidade:** A ausência de um serviço que permita confirmação e rastreamento aumentaria o risco de extravio, afetando a transparência e a confiabilidade das operações.
- **Aumento de Custos e Ineficiência:** Buscar alternativas de transporte seguro de documentos poderia elevar custos e prejudicar a eficiência das operações, impactando a qualidade do serviço prestado à sociedade

Conforme a Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, a Administração Pública tem como regra geral a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório. Contudo, a legislação prevê situações em que a licitação pode ser dispensada, a fim de atender ao interesse público de forma mais eficiente e menos onerosa.

A contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é fundamentada na inviabilidade de competição para os serviços cobertos pela exclusividade legal, conforme estabelecido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tais serviços são considerados essenciais à condução das atividades do órgão contratante e incluem aqueles descritos no art. 9º da Lei nº 6.538/78, como a distribuição de correspondências.

Dessa forma, a contratação direta da ECT atende ao interesse público e justifica-se pela especificidade do serviço, pela segurança e rastreabilidade dos envios e pelo cumprimento dos requisitos de dispensa de licitação, conforme a legislação atual.

Por se tratar de contrato de adesão, as condições pactuadas são regidas pelo Termo de Condições Comerciais da ECT, ao qual a Administração Pública adere na condição de usuária de serviço público, conforme regulamentado no Parecer Normativo nº 140/2012 - PGDF/PROCAD e na Minuta Contratual nº 155850551.

Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no PARF/2025 na natureza de despesa 33.90.39.47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL conforme se fez público o Suplemento ao Boletim Geral nº 012, de 17 de janeiro de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de

atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme Parecer Jurídico n.º 45/2024 da PGDF, p. 39, *in verbis*:

Impende destacar que, **como regra, os órgãos e entidades do Distrito Federal devem utilizar o procedimento de intenção de registro de preços**. No entanto, a autoridade competente pelo procedimento licitatório poderá afastar a IRP tanto nos casos de impossibilidade material de sua utilização (inviabilidade) quanto nas hipóteses em que seu emprego não se revelar conveniente e oportuno para a Administração. (grifo nosso)

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de contratação **NÃO** se enquadra nos pré-requisitos citados pois trata-se de objeto com **QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Segundo o previsto no inciso I do art. 2º do Decreto-Lei nº 509, de 10 de março de 1969 cabe à ECT, empresa pública, “executar e controlar, em regime de monopólio os serviços postais em todo o território nacional”. Dessa forma, não cabe pesquisa de mercado por não existir outra empresa que possa fornecer o serviço.

Entretanto, a forma de contratação da ECT é realizada por meio de pacotes e planos, os quais variam de acordo com a necessidade de utilização. Segundo orçamento:

Pacotes:

Bronze: limite de crédito conforme a dotação orçamentária

Prata: limite de crédito conforme a dotação orçamentária

Ouro: limite de Crédito conforme a dotação orçamentária

Contrapartida:(cota mínima)

Bronze: não tem contrapartida(cota mínima)

Prata: Valor mínimo de postagens R\$1.000,00 / Anual R\$12.000,00

Ouro: Valor mínimo para postagens R\$2.500,00/ Anual R\$30.000,00

Com descontos em média de:

Bronze 12% a 40% no SEDEX 18% a 29% no PAC comparado ao valor à vista

Prata 20% a 43% no SEDEX 21% a 32% no PAC comparado ao valor à vista

Ouro 24% a 46% no SEDEX 23% a 33% no PAC comparado ao valor à vista

Portanto, a escolha do plano **Bronze** como o mais vantajoso para contratação de serviços postais fundamenta-se nos critérios de economicidade, flexibilidade e alinhamento às necessidades orçamentárias e operacionais do contratante. Cabe ressaltar que na vigência do contrato anterior, foi realizada a migração do pacote Ouro para o pacote Prata e em seguida a migração do pacote Prata para o Pacote Bronze, conforme relatado no Memorando N° 314/2023 - CBMDF/AJGER/SECOS (121979985):

"Solicito a cordialidade de Vossa Senhoria verificar a possibilidade de alterar o modelo atual do pacote de serviços contrato junto a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT).

No início das tratativas visando nova contratação de serviços junto a ECT, foi enviado o Memorando N° 152/2020 - CBMDF/AJGER/EXEC/AQUISI (48429076) ao Ajudante Geral no qual continha o argumento de que o pacote sugerido pela empresa, no e-mail (48430325), era incabível naquele momento, pois a Corporação estava em uma crescente de gastos de serviços postais.

No ano de 2021, foi realizado um gasto no valor total de R\$ 11.369,85 (onze mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em contrapartida a um contrato com empenho no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Até o mês de julho do ano de 2022, foram gastos R\$ 3.676,85 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), e mesmo valor empenhado para aquele ano.

Nesse sentido, visando alcançar o princípio da economicidade, verificou-se a necessidade de estudar nova forma de contratação desses serviços para utilização no CBMDF. Para tanto, dentre os pacotes oferecidos pela ECT, optou-se pelo pacote Prata 02, que prevê a cota mínima mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não obstante, o pacote contratado à época era o Ouro 1, com uma cota mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Essas mudanças contratuais decorrem da imprevisibilidade no uso dos serviços dos Correios pela Corporação. Em alguns anos, a demanda foi substancial, enquanto em outros, ficou abaixo do previsto.

Isso posto, em acolhimento às explanações contidas no Memorando N° 417/2023 - CBMDF/DICOA/SECON/SUREC (117274589), solicito verificar a viabilidade de alterar o pacote atual Prata 1 para o Bronze, vez que esse último não prevê contrapartida por parte do CBMDF, ou seja, não há limite mínimo para utilização dos serviços."

Assim, justifica-se a escolha do Pacote Bronze pelos seguintes motivos:

1. Ausência de Contrapartida Mínima O plano Bronze não exige contrapartida mínima de consumo, ao contrário dos planos Prata e Ouro, que estabelecem valores anuais obrigatórios de R\$ 12.000,00 e R\$ 30.000,00, respectivamente. Essa característica permite maior flexibilidade no planejamento e execução das despesas, adequando-se melhor à imprevisibilidade da demanda e às restrições orçamentárias, especialmente em cenários de contingenciamento de recursos públicos.

2. Alinhamento com a Dotação Orçamentária Todos os planos oferecem limite de crédito condicionado à dotação orçamentária. No entanto, ao optar pelo plano Bronze, o contratante evita comprometer recursos futuros com metas de consumo obrigatórias, assegurando maior controle e racionalidade no uso do orçamento disponível.

3. Descontos Atrativos Embora os planos Prata e Ouro ofereçam descontos percentuais médios ligeiramente superiores (em torno de 5% a 6% a mais no SEDEX e no PAC), o plano Bronze ainda apresenta descontos competitivos de 12% a 40% no SEDEX e 18% a 29% no PAC. Esses percentuais são suficientes para gerar economia significativa, especialmente considerando que não há obrigatoriedade de atingir valores mínimos de consumo.

4. Relação Custo-Benefício Ao comparar os custos fixos dos pacotes (representados pelas contrapartidas mínimas) com os descontos oferecidos, percebe-se que o custo-benefício do plano Bronze é superior. Nos planos Prata e Ouro, a obrigação de atingir altos valores de consumo pode gerar despesas adicionais que superem as economias geradas pelos descontos maiores, especialmente em casos de flutuação na demanda.

5. Flexibilidade Operacional A inexistência de contrapartida mínima no plano Bronze possibilita ajustar o volume de contratações conforme as necessidades reais ao longo do período contratual. Essa flexibilidade é essencial para evitar custos desnecessários e garantir que os serviços sejam adquiridos de maneira proporcional à demanda efetiva.

Dessa forma, considerando o cenário descrito, o plano Bronze destaca-se como a escolha mais vantajosa, pois alia descontos competitivos à ausência de contrapartida mínima, maximizando a eficiência na aplicação dos recursos públicos sem comprometer a previsibilidade orçamentária ou operacional.

6. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	OBM CONTEMPLADA
1	COMUNICAÇÃO POR CORREIO Coleta, transporte e entrega domiciliária de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento EBCT, no campo regional; Serão fornecidos os serviços de SEDEX, PAC, no REGISTRO da CARTA e no AR (Aviso de Recebimento) com pacote de serviços mensal BRONZE, conforme email da EBTC (155334906). O valor foi estimado com base no processo 00053-00137347/2024-21, que prevê a possibilidade de utilização de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.	4286	Serviço	Sob demanda	CBMDF como um todo

7. PREÇO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a aquisição é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	COMUNICAÇÃO POR CORREIO	4286	Serviço	Sob demanda	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

8. DO CONTRATO

O contrato será firmado na modalidade de adesão, conforme previsto na Minuta Contratual (155850551) da ECT, sendo regido predominantemente por regras de direito privado. As condições contratuais, comerciais e operacionais estão descritas no Termo de Condições Comerciais da ECT, que integra o contrato na sua totalidade.

As cláusulas de execução, pagamento e responsabilidade da contratante e da contratada seguirão integralmente as disposições do Termo de Condições Comerciais e da Minuta Contratual da ECT.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada pela Administração Pública, em conformidade com as diretrizes operacionais descritas no Termo de Condições Comerciais da ECT, cabendo à contratada assegurar o fornecimento de informações e documentos necessários ao acompanhamento e validação dos serviços prestados.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Termo de Referência, compromete-se a ECT a:

Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do CBMDF;

Estabelecer, em conjunto com a CBMDF, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

Indenizar o CBMDF, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado ao CBMDF, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;

Fornecer tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste termo de referência e no contrato e atualizações;

Fornecer os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) Anexo(s) do contrato;

Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

Executar os serviços previstos neste termo de referência e no Contrato, conforme normas pertinentes;

Entregar/Enviar as faturas a serem liquidadas e pagas, no endereço indicado pelo Executor de Contrato;

Manter seus dados atualizados perante o CBMDF, para fins deste termo de referência;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo formalizado mediante termo aditivo;

Guardar sigilo absoluto sobre os documentos e informações envolvidos com os serviços prestados ao CBMDF, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e o CBMDF, sendo um titular e um suplente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s):

Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

O CBMDF é o único responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

12. DO PAGAMENTO

As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ECT, pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o CBMDF.

Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

13. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 2.1 Advertência;
- 2.2 Multa;
- 2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, com forme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

18.2.1 Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

20.2 A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos.

24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

NEIL Martins da Silva - Cap. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC em exercício

Matr. 1001907



Documento assinado eletronicamente por **NEIL MARTINS DA SILVA - Cap. QOBM/Comb. - Matr.01001907, Bombeiro(a) Militar**, em 10/03/2025, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **163714312** código CRC= **A6E1EFDF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 65/2025 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 13 de março de 2025.

Senhora Cel. QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0007-07, tendo como objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão a Termo de Condições Comerciais.

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica n.º 31/2025 - CBMDF/GABCG/ASJUR (161694141) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (161694237) não indicou óbices à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme decisão constante na Nota Técnica n.º 11/2025 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (160736609) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (160737240).

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no caput, do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 60/2024 - PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Correios CNPJ: 34.028.316/0007-07 ENDEREÇO: SCEN - Trecho 02 - Lote 04 - Térreo - Brasília/DF - CEP 70800-901 TELEFONE: (61) 2141-6532; 3003-0800 EMAIL: rjseicontratos@correios.com.br					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
01	COMUNICAÇÃO POR CORREIO, conforme Termo de Referência (163714312) e Contrato da Empresa (155850551).	Sob demanda	Serviço	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Chefe da Seção de Licitações**, em 17/03/2025, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=165485285)
verificador= **165485285** código CRC= **13EAA8E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 31930190
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00159168/2024-45

Doc. SEI/GDF 165485285



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitações

Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2025 - Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0007-07, tendo como objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão a Termo de Condições Comerciais.

A DIRETORA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve no caput, do art. 74 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, com o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica 31 (161694141) / Cota de Aprovação - CBMDF/GABCG/ASJUR (161694237), bem como os argumentos constantes na Nota Técnica 65 (165485285), **RESOLVE:**

1. **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, com base no caput, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a despesa no total valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ: 34.028.316/0007-07, visando a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão a Termo de Condições Comerciais. mediante as razões expostas no Termo de Referência 63 (163714312);
2. **DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número (00053-00159168/2024-45), o Parecer Referencial nº 60/2024 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico;
3. **DECLARO**, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial nº 60/2024 - PGDF/PGCONS, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas;
4. **DETERMINAR** à Subseção de Contratação Direta o lançamento da Dispensa no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
5. **DETERMINAR** à Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023, bem como o **ENCAMINHAMENTO** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 17 de março de 2025.

Diretora de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **SUELI BOMFIM DE MATOS - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400139, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 17/03/2025, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=165515773)
verificador= **165515773** código CRC= **A008EAF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

31930190

00053-00159168/2024-45

Doc. SEI/GDF 165515773

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 48/2025

Última atualização 18/03/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

Unidade compradora: 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05448380000145-1-000066/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0007-07, tendo como objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão a Termo de Condições Comerciais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Comunicação por Correio Comunicação por Correio	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

 

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.